

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 269/2015 **CONTRATO EMERGENCIAL**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, na cidade de Não-Me-Toque – RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**;

CONTRATADA: **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 01.568.077/0007-10, sediada na Rua Marciano Flores Mendonça, nº s/n, CEP 97.015-090, telefone (55) 3025-5538, (54) 3312-0744, na cidade de Santa Maria - RS, neste ato representada pelo **Sr. Tiago Bitencourt Bortuluzzi**, CPF sob o nº 807.418.860-49;

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24 da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1** A **CONTRATADA** prestará serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos de saúde. A coleta será realizada quinzenalmente, onde será coletado a quantidade total de 1.600 litros de resíduos dos grupos A e E, mensalmente. Os serviços serão prestados nos Postos de Saúde dos Bairros Viau, Jardim, Martini, Santo Antônio, Industrial, Laboratório e Posto de Saúde Central. Este contrato é de caráter emergencial e devido o andamento para novo pregão presencial, tendo em vista que o serviço não pode ser interrompido, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2** Caso haja excedente para o grupo A e E, será cobrado o valor de R\$ 2,50 por litro excedido e coletado também resíduos do grupo B, com o valor de R\$ 2,80 por litro coletado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- 2.1** Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais) mensais.
- 2.2** Caso haja excedente para o grupo A e E, será cobrado o valor de R\$ 2,50 por litro excedido e coletado também resíduos do grupo B, com o valor de R\$ 2,80 por litro coletado.
- 2.3** O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após a prestação de serviços, mediante Nota Fiscal fornecida pela **CONTRATADA**, assinada e carimbada pelo Gestor e Fiscal e apresentação do Boletim de Fiscalização pelo Fiscal do Contrato;
- 2.4** Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

- 3.1** A vigência do presente Contrato de Prestação de Serviços será pelo período de 2 meses a partir de **15 de Julho a 15 de Setembro de 2015**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.
- 3.2** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- 2075 Manutenção da Secretaria de Saúde
3.3.9.0.39.78.00.00.00 Limpeza e Conservação – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 5.1** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações

sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 *Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:*

6.1.1 - *Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;*

6.1.2 - *Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

6.1.3 - *Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

6.1.4 - *Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

6.1.5 - *Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

6.1.6 - *As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.*

6.2 *Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.*

6.3 *Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 *Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será o Sr. Marco Antônio da Costa, e a execução do contrato, será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Simone Althaus.*

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 *É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.*

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 *Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 *E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.*

NÃO-ME-TOQUE, 07 DE JULHO DE 2015.

Examinado e aprovado:

Luiz Paulo Moraes Malaquias
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 17.684

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA